

**LEI MUNICIPAL Nº 3816
PROJETO DE LEI Nº 4063**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO “BULLYING”
ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO, ELABORADO PELAS
ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As escolas públicas da educação básica do Município de São Sebastião do Paraíso, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

Parágrafo único. A Educação básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se prática de atos de violência física, moral modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos, contra uma ou mais pessoas, intimidar, agredir, causar dor, angústia, humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de “bullying”: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir, discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e da Internet.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

- I - prevenir e combater a prática do “bullying” nas escolas;
- II- capacitar docentes e equipe pedagógica, para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III- orientar os envolvidos em situação de “bullying”, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV- envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - A secretaria Municipal de Educação e Cultura, observará a necessidade de realiza diagnóstico das situações de “bullying” nas unidades escolares, bem como, o seu constantes acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de outubro de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

Prefeito Municipal